

REGULAMENTO DA 4ª EDIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPA 2019/2020 Nº 01/2018

APRESENTAÇÃO

Em resposta à intensificação do processo de uso e ocupação da zona costeira pelo incremento do turismo e da implantação de grandes complexos hoteleiros nas últimas décadas, vêm sendo criados, nas diferentes esferas governamentais, instrumentos de gestão ambiental e políticas públicas visando promover o ordenamento territorial do litoral, com enfoque geral e detalhamento a nível local, para que os atributos naturais, sociais e culturais da costa possam ser mantidos ou resgatados.

Fazem parte desses instrumentos a Lei Nº. 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que tem sido de extrema importância na implementação da política nacional.

A partir daí as políticas ambientais foram se disseminando para Estados e Municípios com a criação de outros instrumentos que regulamentam a Política Nacional de Meio Ambiente, voltados para os diversos setores que interagem e são fundamentais na gestão ambiental da costa, como é o caso do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima - **PROJETO ORLA** que tem como uma das suas bases legais o Decreto Federal nº 5.300 de 07 de dezembro de 2007 que Regulamenta a Lei no 7.661/88 e institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, e que no Capítulo IV dispõe sobre a gestão da orla marítima.

No âmbito estadual foi criada a Certificação Praia Limpa (Lei nº 13.892/07) que é um programa de governo coordenado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA consistindo na concessão de um selo de **CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL**, concedido aos municípios que aderirem voluntariamente ao programa inscrevendo suas praias para que sejam avaliadas e recebam um selo de qualidade atestando as condições de higiene / limpeza, segurança e conservação exigidas pelo programa dentro de critérios estabelecidos, conforme a legislação citada.

A referida lei, no intuito de oferecer mais um incentivo às municipalidades na implementação de suas políticas ambientais voltadas para a proteção dos ecossistemas costeiros, no seu Artigo 1º estabelece uma vinculação entre a Certificação Praia Limpa e a formalização de instrumentos de convênio ou similar com municípios que detenham jurisdição costeira. Dessa forma o Estado poderá, para essa formalização, exigir do município o certificado ou documento hábil que ateste a adequada conservação e limpeza de suas praias, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação ambiental vigente. A restrição prevista no artigo anterior, alcança todo e qualquer tipo de convênio ou ajuste entre Estado e Município, que estabeleça a implantação de equipamentos públicos, obras e serviços de engenharia, de acordo com o Artigo 2º da referida lei.

Espera-se que essa certificação seja, juntamente com o Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE, Gerenciamento Costeiro, Projeto Orla, etc um instrumento importante na definição das políticas públicas para a área que possam maximar os esforços no sentido de melhorar a qualidade das praias do Estado do ponto de vista sócio ambiental

A Certificação em pauta incide sobre a qualidade da praia definida dessa forma no Artigo 1º da Lei 13.892/07:

“Praia é um bem público de uso comum do povo com área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marítimas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema”

I. DO REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para inscrição, participação e premiação na 4ª Edição (2019/2020) da Certificação Praia Limpa, criada pela Lei Estadual Nº 13.892 de 31 de maio de 2007 para ser um instrumento de incentivo à gestão municipal na conservação da sua orla.

A sua concessão será o reconhecimento do resultado de um esforço conjunto da gestão municipal e da comunidade no sentido da manutenção e conservação da qualidade das praias do litoral do Ceará, importante bem de uso público, como um patrimônio ambiental / econômico e cultural do povo cearense.

A Certificação será concedida ao município por praia inscrita e certificada, cujo nome constará no Diploma de Certificação o que deverá integrar, durante o período de vigência, o material promocional de divulgação desta, junto ao trade turístico doméstico e internacional como fator de atratividade, uma vez que garante a qualidade ambiental da área pela observância dos parâmetros por ela estabelecidos.

Fica definida, por força de lei, que a Comissão Técnica de Avaliação – CTA, responsável pelo julgamento e aprovação da praia inscrita pelo município para efeito de classificação na Certificação Praia Limpa, será formada a partir da Comissão Técnica Estadual – CTE do Projeto Orla, que no Ceará é formada pelas seguintes instituições (Lei Estadual nº 29.973 de 24 de novembro de 2009):

Fica definida, por força de lei, que a Comissão Técnica de Avaliação – CTA, responsável pelo julgamento e certificação das praias inscritas pelo município na Certificação Praia Limpa, será formada a partir da Comissão Técnica Estadual – CTE do Projeto Orla, que no Ceará é formada pelas seguintes instituições (Lei Estadual nº 29.973 de 24 de novembro de 2009):

I.	Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
II.	Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
III.	Superintendência do Patrimônio da União no Ceará – SPU/CE
IV.	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
V.	Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA
VI.	Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH
VII.	Secretaria do Turismo – SETUR
VIII.	Secretaria das Cidades
IX.	Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR
X.	Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE

XI.	Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH
XII.	Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME
XIII.	Procuradoria Geral do Estado do Ceará- PGE
XIV.	Ministério Público do Estado do Ceará – MP/CE
XV.	Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Ceará
XVI.	Universidade Estadual do Ceará - UECE
XVII.	Federação dos Pescadores do Ceará - FEPEPCE
XVIII.	Advocacia Geral da União - AGU

II. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Para participar desta certificação o município deverá preencher quatro requisitos básicos:

1. Possuir praia na definição da Lei do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará (Lei nº 13.796//06)
2. Estar cumprindo o que preconiza o Decreto Nº 5.300/04 que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima no Art. 25. *Para a gestão da orla marítima será elaborado o Plano de Gestão Integrada - PGI, com base no reconhecimento das características naturais, nos tipos de uso e ocupação existente se projetado, contemplando. Uma vez que todos os vinte municípios do Estado, que possuem orla marítima, já fizeram a sua adesão ao Projeto Orla na forma da lei, estes agora deverão comprovar que estão empenhados em dar seguimento às ações de implementação do projeto comprovando que:*
 - a) Já elaboraram o Plano de Gestão Integrada - PGI da sua orla de acordo com a metodologia do Projeto Orla, explicitado nos Manuais e estes ainda estão vigentes (explicitar a data de elaboração do mesmo);
 - b) Ainda não possuem o PGI concluído mas este se encontra em fase de elaboração;
 - c) Já elaboraram o PGI da sua orla e este já se encontra necessitando de revisão / atualização pois foi elaborado há mais de 06 anos (explicitar a data de elaboração do mesmo).

Observações:

Para os municípios que não se enquadram em nenhuma das situações acima descritas, ainda existem duas formas de se habilitarem para concorrer à Certificação Praia Limpa no que diz respeito ao Projeto Orla:

- a) Quando, na data da inscrição, o município já tenha protocolado, junto à Coordenação Estadual do Projeto Orla o pedido para a realização das Oficinas de Capacitação dos Gestores Locais, visando a elaboração do PGI. Nesse caso, deverá, anotar o número do protocolo referente a esse pedido no ato da inscrição, em local destinado para isso no formulário de inscrição *on line* (www.sema.ce.gov.br), ficando assim habilitado para concorrer à certificação com sua(s) praia(s);
- b) Caso o município não tenha feito a solicitação oficial das oficinas junto à Coordenação Estadual do Projeto Orla. Nessa situação poderá fazê-lo no ato mesmo da inscrição da praia na Certificação Praia Limpa de forma *on line em local específico destinado para isso no formulário da inscrição no site da*

SEMA (www.sema.ce.gov.br) ficando assim habilitado para concorrer à certificação com sua praia.

3. No caso do município já ter o seu PGI concluído, aprovado pela CTE, homologado pela Coordenação Nacional e legitimado em Audiências Públicas deverá comprovar, no ato de inscrição, a existência de Comitê Gestor de acordo com a metodologia do Projeto Orla explicitado nos manuais, anexando o número do protocolo do instrumento legal de criação.

4. Preencher, no ato da inscrição, (on line no site da SEMA (www.sema.ce.gov.br) os dados referentes à nomeação do Coordenador responsável pelo Projeto Orla e pela Certificação Praia Limpa no município, o qual deverá, de preferência, ser servidor efetivo no serviço público municipal.

III. DA INSCRIÇÃO DE PRAIA PELO MUNICÍPIO

A praia inscrita deverá ser urbanizada e preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar entre as de maior população e com o maior número de estabelecimentos comerciais (hotéis, pousadas, restaurantes, etc) do município;
- b) A praia deverá também apresentar fluxo intenso e contínuo de frequentadores locais e de outras origens;
- c) A praia deverá constar do circuito turístico do município (potencial turístico);
- d) A praia deverá ser referência no município como local de banho e de práticas de esportes náuticos pela população local e de outras origens.

Não serão aceitas inscrições de praia que esteja sofrendo os efeitos de processo avançado de erosão.

Uma praia poderá ser inscrita em mais de uma Edição da Certificação Praia Limpa.

A inscrição *on line* do município e indicação da praia no site do SEMA (www.sema.ce.gov.br) constará de:

1. Preencher, de forma *on line*, os campos relativos aos dados do município e seu gestor maior constantes da ficha de inscrição disponível no site da SEMA (www.sema.ce.gov.br);
2. Fazer a indicação da praia escolhida pelo município para a certificação acompanhada de informações básicas sobre a mesma na ficha de inscrição disponível no site do SEMA (www.sema.ce.gov.br), de forma *on line*;
3. Preencher a ficha constando de dados básicos do Coordenador do Projeto Orla e da Certificação Praia Limpa constante no site do SEMA (www.sema.ce.gov.br) de forma *on line*;
4. Comprovar, no ato de inscrição, de forma *on line*, no site da SEMA (www.sema.ce.gov.br), que o município está dando continuidade às ações de implementação do Projeto Orla no que se refere à elaboração do Plano de Gestão Integrada – PGI da orla (de acordo com o explicitado no item II. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO).

A inscrição implica na aceitação, pelos municípios, de todas as condições

constantes deste Regulamento.

IV. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

O período de inscrição será aberto no início de 2018 e se encerrará no dia 30 de junho do mesmo ano, quando será dado início ao processo de avaliação final da praia.

V. DO PERÍODO DE ADEQUAÇÃO

Esse período de janeiro a junho de 2018 possibilitará ao município promover ações para adequação da praia inscrita aos parâmetros definidos na Certificação Praia Limpa visando a conservação desta e consequente classificação e premiação.

O município deverá adequar a praia a ser certificada de modo que esta atenda aos critérios de avaliação do Questionário emitido no ato da inscrição. O Questionário preenchido deverá ser enviado à Sema para que seja avaliado posteriormente *in loco* através de visita técnica.

O período de adequação é inversamente proporcional à data de inscrição, ou seja, quanto mais tarde for feita a inscrição pelo município menor será a duração do período de adequação, o qual é o tempo que o município terá para proceder às ações necessárias para promover a conformidade de sua praia aos parâmetros da certificação, tendo como base o Questionário elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação – CTA, onde estarão destacadas as fragilidades da praia nos aspectos que serão avaliados para certificação.

VI. DA AVALIAÇÃO

A praia indicada pelo município será avaliada com base nos indicadores relacionados com as questões contidas no:

1. Questionário de Avaliação das Condições da Praia (avaliação *in loco*):
 - a) Qualidade ambiental da praia
 - b) Segurança física dos frequentadores
 - c) Proteção dos ecossistemas
 - d) Higiene sanitária
 - e) Comunicação, educação ambiental e acessibilidade

2. Questionário de Gestão da Qualidade da Praia (preenchido pelo município):
 - a) Políticas e ações de conservação ambiental e qualidade da praia
 - b) Políticas e ações de educação ambiental e sanitária
 - c) Políticas e ações de acessibilidade
 - d) Políticas e ações de coleta de resíduos
 - e) Políticas e ações de saneamento básico
 - f) Políticas e ações visando promover a segurança pública
 - g) Instrumentos legais e administrativos existentes no município que incidam sobre a qualidade da praia.

A análise e julgamento das questões relativas aos parâmetros da certificação da praia inscrita para definição de classificação com vistas à certificação ficará a cargo da Comissão Técnica de Avaliação – CTA que será formada a partir da Comissão Técnica Estadual – CTE do Projeto Orla.

VII. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Para se classificar numa edição da Certificação Praia Limpa a praia passará por uma avaliação das condições e da gestão da qualidade da praia durante o período de seis meses correspondentes a início de janeiro até o fim de junho de 2018.

O processo será finalizado no segundo semestre de 2018 e constará da verificação *in loco*, pela Comissão Técnica de Avaliação – CTA, da situação da praia com base nos parâmetros preestabelecidos no questionário de avaliação, bem como da verificação, através do Questionário de Gestão, do trabalho do município, expresso nos projetos, programas e ações que foram realizados visando a adequação da praia aos parâmetros da certificação.

Dessa forma, a classificação final da praia será definida a partir da análise e do cotejamento dos seguintes fatores:

1. Visita técnica à praia inscrita para verificação final das condições da praia com base nos parâmetros preestabelecidos no Questionário de Avaliação;
2. Avaliação do trabalho de adequação da praia constituído pelas políticas, projetos, programas e ações levadas a efeito pelo município na área visando a sua adequação aos parâmetros da Certificação e expressas no Questionário de Gestão da Qualidade da Praia.

Para um melhor desempenho na adequação da praia indicada visando a certificação, recomenda-se à gestão municipal:

1. Criar ou indicar um órgão colegiado existente no município para apoiar e acompanhar o Projeto Orla e a Certificação na praia indicada;
2. Implementar ações, projetos e planos para a melhoria da qualidade da praia na busca da certificação;
3. Proporcionar as condições físicas e logísticas de trabalho à equipe do município, necessárias para a boa condução das ações exigidas pelos projetos.

VIII. SISTEMÁTICA DA CERTIFICAÇÃO

PRIMEIRA ETAPA – PRE AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRAIA

PERÍODO: início de janeiro até 30 de junho de 2018

1. O início de uma nova edição da certificação deverá ser dado a conhecer aos municípios através do site do SEMA (www.sema.ce.gov.br) e da mídia estadual / regional em todas as suas modalidades e de realização de seminários com os prefeitos e colaboradores técnicos municipais que atuam na área. Essa fase será importante para a apropriação, por parte destes, do regulamento e critérios que vigorarão naquela edição.

2. Inscrição do município *on line* no site do SEMA – www.sema.ce.gov.br com indicação da praia;
3. Visitas prévias da Comissão Técnica de Avaliação - CTA à praia inscrita pelo município para levantamento das suas fragilidades bem como para análise e aprovação, pela CTA, da praia indicada no que se refere aos efeitos de severo processo erosivo, condição de impedimento de inscrição da praia para concorrer à certificação;
4. Elaboração, pela Comissão Técnica de Avaliação – CTA, de relatório das condições da praia verificadas na pre avaliação *in loco* que será enviado ao município e servirá de base para o trabalho de adequação da praia aos parâmetros da Certificação a ser desenvolvido pela gestão municipal;
5. Período de Adequação da Praia aos Parâmetros da Certificação de responsabilidade do município – compreende o tempo entre o recebimento, pelo município, do relatório preliminar elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação – CTA até junho de 2018 quando termina a primeira etapa. Esse período tem por finalidade proporcionar à gestão municipal tempo e condições para corrigir as vulnerabilidades da praia inscrita apontadas no relatório preliminar de avaliação.

IX. SISTEMÁTICA DA CERTIFICAÇÃO

SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO FINAL

PERÍODO – 1º de julho a dezembro de 2018

1. A Comissão Técnica de Avaliação – CTA fará uma avaliação final das condições da praia quanto aos parâmetros estabelecidos pela Certificação através de visitas à praia que deverão acontecer no segundo semestre de 2018. A avaliação final passará por um cotejamento das condições encontradas inicialmente por ocasião da avaliação preliminar com as condições da praia observadas na visita final;
2. O diferencial entre esses dois momentos será creditado ou debitado à gestão municipal que está sendo avaliada através do Questionário de Gestão da Qualidade da Praia onde estarão explicitadas as ações implementadas pela gestão municipal para adequar as suas praias aos parâmetros da certificação tendo como base o Relatório Técnico encaminhado pela CTA ao município logo após a inscrição das praias;
3. Avaliação da Gestão Municipal - a Comissão Técnica de Avaliação – CTA fará a análise do Questionário de Gestão da Qualidade da Praia, preenchido pelo município que diz respeito às políticas públicas, projetos, programas e ações que foram implementadas pelo município visando a adequação da praia inscrita aos parâmetros da certificação;

Quanto ao Questionário de Gestão deve-se atentar para as seguintes recomendações:

1. Deverá ser preenchido pelo município no site do SEMA de forma *on line* durante um período que será definido pela CTA e amplamente divulgado pela SEMA a partir de 1º de julho de 2018 quando terá início o período de avaliação final das praias para classificação na certificação;
2. Através dele será avaliado o trabalho da gestão municipal junto à praia inscrita

visando a sua classificação na Certificação.

3.O seu preenchimento de forma *on line* no site da SEMA(www.sema.ce.gov.br) é obrigatório para a praia inscrita;

- a) Se o município deixar de preencher o questionário de gestão para a praia inscrita esta será classificada apenas pela nota da avaliação direta o que tirará dela a possibilidade de passar de uma categoria para a outra melhorando assim a sua performance o que só é possível com a soma das duas notas.

X. DOS PARÂMETROS

A Certificação Praia Limpa avaliará cada praia de acordo com os seguintes parâmetros:

1.AVALIAÇÃO DIRETA DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DA PRAIA

Nesse momento será feita a avaliação da situação da praia após o período de adequação que poderá ser de até seis (06) meses (de 1º de janeiro a 30 de junho) desde a inscrição quando deverão ter sido executados trabalhos de adequação desta aos seguintes parâmetros:

1. Qualidade ambiental da praia
2. Segurança física dos frequentadores
3. Proteção dos ecossistemas
4. Higiene sanitária
5. Comunicação, educação ambiental e acessibilidade.

2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA QUALIDADE DA PRAIA

Faz a avaliação da efetividade da gestão municipal no trabalho de adequação da praia aos parâmetros da certificação realizado no período de janeiro a junho de 2018 da 4ª edição da Certificação Praia Limpa:

1. Políticas e ações de conservação ambiental e qualidade da praia
2. Políticas e ações de educação ambiental e sanitária
3. Políticas e ações de acessibilidade
4. Políticas e ações de coleta de resíduos
5. Políticas e ações de saneamento básico
6. Políticas e ações visando promover a segurança pública
7. Instrumentos legais e administrativos existentes no município que incidam sobre a qualidade da praia.

XI. DA NOTA DE CORTE

A praia que não atingir a Nota de Corte que é de, no mínimo, cinquenta (50) pontos no Questionário de Avaliação das Condições Ambientais será desclassificada e não estará habilitada a concorrer à Certificação Praia Limpa.

XII. DAS CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO

A praia que atingir a habilitação por auferirem pontuação igual ou maior que cinquenta (50) pontos (Nota de Corte) poderá alcançar outras gradações expressas em três categorias conforme quadro abaixo:

70 ≤ **TRÊS ESTRELAS DO MAR** < 85 pontos

85 ≤ **QUATRO ESTRELAS DO MAR** < 100 pontos

100 = **CINCO ESTRELAS DO MAR**

É bom destacar que a praia poderá até atingir a classificação na categoria Três Estrelas (contando somente com a nota da observação direta - setenta pontos (70) - no Questionário de Avaliação das Condições Ambientais. As outras duas categorias somente poderão ser alcançadas com a nota do Questionário de Gestão das Condições Ambientais da Praia – trinta (30) pontos.

A classificação “CINCO ESTRELAS DO MAR”, apesar de parecer inatingível por implicar na pontuação máxima – cem pontos (100) - , é um padrão de excelência a ser perseguido pela municipalidade com o trabalho continuado e esforço coletivo da administração municipal e da população visando a qualidade da praia.

XIII. DA PONTUAÇÃO

A Certificação totalizará cem (100) pontos, sendo que destes setenta (70) serão atribuídos aos dados obtidos na vistoria *in loco* através do Questionário de Avaliação das Condições da Praia. Os trinta (30) pontos restantes serão atribuídos ao Questionário de Gestão da Qualidade da Praia.

Fica estabelecida em cinquenta (50) a Nota de Corte – NT que eliminará a praia que não atingi-la pela avaliação direta das condições da praia.

Ao atingir os 50 pontos a praia se habilita a concorrer à classificação em uma das três categorias de Estrelas do Mar. No entanto, ela precisará dos pontos da gestão para a sua classificação nas duas outras das três categorias: 4 ou 5 estrelas do mar.

Dessa forma, o Questionário de Gestão, com valor máximo de 30 pontos, somente será recebido pela CTA quando a praia for habilitada no caso, ao atingir cinquenta (50) pontos.

Nota de Corte – cinquenta (50) pontos = nota de habilitação será dada, unicamente, pelo Questionário de Avaliação;

Nota Máxima do Questionário de Avaliação setenta (70) pontos;

Nota máxima do Questionário de Gestão – trinta (30) pontos.

1. A habilitação da praia na certificação se dará levando-se em consideração somente a nota da avaliação direta;
2. No entanto, para atingir a classificação em uma das três categorias da CPL (3, 4 ou 5 Estrelas do Mar), a praia necessariamente precisará da nota da gestão. Isso significa que a classificação será dada levando-se em conta os dois parâmetros.

No entanto, isso poderá ocorrer quando a praia atingir a nota máxima na avaliação das condições da praia, ou seja, quando esta for considerada “excelente” em todos os quesitos avaliados alcançando setenta pontos o que a credencia a 3 estrelas do mar independente da nota da Gestão.

Nesse caso, a nota de avaliação da gestão funcionará como um *upgrade* para a praia mudar de categoria.

Para alcançar a categoria 5 Estrelas do Mar a praia terá que alcançar nota máxima

nos dois questionários – Avaliação das Condições Ambientais da Praia – setenta (70) pontos e Gestão da Qualidade Ambiental da Praia - trinta (30) pontos.

3. Em algumas situações a nota de gestão será de fundamental importância na classificação da praia e dará um *upgrade* para alcançar uma melhor categoria. Entretanto, a nota de gestão, isoladamente, não permite a classificação da praia. Isso significa que o esforço desenvolvido pela gestão municipal pode não ser suficiente no sentido de adequar a praia aos parâmetros da certificação, pois entra aí um fator preponderante a atitude da população no que diz respeito ao tipo e qualidade do uso e ocupação que está sendo dado ao espaço litorâneo. Isso vem ressaltar a importância das ações de educação ambiental que devem ser desenvolvidas pelo município no sentido da formação de mentalidade e mudança de comportamento em relação ao Meio Ambiente.

O entendimento de que o papel da gestão municipal durante o período da certificação, no sentido de adequar a praia aos parâmetros pré estabelecidos para a avaliação, é fundamental para o resultado da classificação, está expresso na fixação da nota da avaliação da gestão em trinta (30) pontos. Essa é a razão maior dessa certificação que é incentivar o município a uma melhoria da gestão da praia. (Lei Nº 13.892/07 Art.1º O Estado, para formalizar instrumento de convênio ou similar com municípios que detenham jurisdição costeira, poderá exigir certificado ou documento hábil que ateste a adequada conservação e limpeza de suas praias, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação ambiental vigente).

A nota de corte (50 pontos), resultante unicamente da nota da avaliação direta, habilitará a praia para a sua classificação que se dará a partir de setenta (70) pontos na primeira categoria: “Três Estrelas do Mar”. Como a nota máxima auferida só com a observação direta é de 70 pontos a partir da categoria Quatro Estrelas do Mar a classificação será resultante da composição das notas dos questionários de avaliação direta das condições da praia – máximo setenta pontos (70) juntamente com a nota da avaliação da gestão da qualidade da praia - máximo trinta pontos (30).

É bom frisar que o Questionário de Gestão só será preenchido pelo município se a praia inscrita atingir a nota de corte correspondente a 50 pontos que a habilitará para concorrer à certificação em uma das três categorias. Esse questionário só será liberado para preenchimento no site da SEMA pela gestão municipal no segundo semestre de 2018 período da avaliação final das praias.

XIV. DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

O diploma garante à praia o título de Praia Limpa por dois anos subsequentes à da sua certificação, podendo este ser questionado ou até revogado pela Comissão Técnica de Avaliação - CTA quando ficar comprovado que a praia certificada vem se distanciando dos parâmetros avaliados durante o período de vigência.

XV. DA ENTREGA DO DIPLOMA DE CERTIFICAÇÃO AO MUNICÍPIO

A entrega do diploma da Certificação deverá acontecer até o final de 2018 nesta 4ª edição.

XVI. DO USO DA LOGOMARCA DA CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPA

Os municípios poderão utilizar a logomarca da Certificação Praia Limpa na divulgação de suas praias certificadas até o anúncio dos ganhadores da edição seguinte. A logomarca poderá ser aplicada nos materiais de divulgação do município, em prédios e veículos públicos municipais, eventos, materiais de escritório, etc.

É proibida a utilização da marca da Certificação Praia Limpa para fins político-partidário ou eleitoreiros.

XVII. DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O horário de expediente regular da SEMA compreende os dias de segunda a sexta, horário do turno da manhã de 08h00min as 12h00min, e do turno da tarde de 13h00min as 17h00min.

XVIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comprovação documental das informações prestadas pelo município no Questionário de Gestão da Qualidade da Praia deverá ser digital e entregue em data a ser fixada pela CTA.

XIX- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Comissão Técnica Estadual – CTE do Projeto Orla/Ce.